

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0064/2018
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Ideal e Capivara / Aracoiaaba
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0016/2018

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0016/2018).
Constatações:	<p>-A tampa de inspeção do reservatório RSE-01 do SAA da Localidade de Ideal, não está devidamente fechada.</p> <p>-Não foi apresentado comprovante de realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios RSE-01, RSE-02, RSE-03, RSE-04, REL-Prefeitura e REL-02, do SAA das Localidades de Ideal e Capivara.</p> <p>-O registro do filtro F-01 do SAA da Localidade de Ideal, está sem vedação.</p> <p>-Ocorre vazamento nos registros dos filtros F-01 e F-02, do SAA da Localidade de Ideal.</p> <p>-No laboratório do SAA da Localidade de Ideal, a solução tampão pH está com data de validade vencida.</p> <p>-As escadas de acesso aos decantadores DC-01 e DC-02 do SAA da Localidade de Ideal, não estão adequadamente fixadas.</p> <p>-As escadas de acesso aos reservatórios REL-Prefeitura e REL-02, do SAA das Localidades de Ideal e Capivara, estão em processo de corrosão.</p> <p>-No dia da inspeção, constatou-se vazamento na ligação predial no SAA da Localidade de Ideal no endereço Av. Francisco Nobre Gadelha, S/N.</p> <p>-As lâmpadas das casas de abrigo das elevatórias de água EEAB-01, EEAT-01, EEAT-03 e EELF-01, do SAA das Localidades de Ideal e Capivara, não estão acendendo;</p> <p>-O extintor da casa de abrigo do quadro de comando da elevatória EEAB-01 do SAA da Localidade de Ideal, está fora do local.</p> <p>-As datas de validade das recargas dos extintores de incêndio das elevatórias EEAT-01, EEAT-03 e EELF-01, do SAA das Localidades de Ideal e Capivara, estão vencidas.</p> <p>-A tubulação de ventilação do reservatório RSE-04, do SAA da Localidade de Capivara, está inadequada.</p> <p>-A casa de abrigo do quadro de comando da elevatória EEAB-01 do SAA da Localidade de Ideal, está sem porta.</p> <p>-Na casa de química do SAA da Localidade de Ideal, a bomba dosadora de polímero</p>

<p>Constatações:</p>	<p>está com defeito.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Os reservatórios RSE-01, RSE-02, RSE-03, RSE-04, REL-Prefeitura e REL-02, do SAA das Localidades de Ideal e Capivara, estão com pintura deteriorada.</li> <li>-O reservatório REL-Prefeitura, do SAA da Localidade de Ideal, não está identificado.</li> <li>-Há armaduras expostas na estrutura dos reservatórios REL-Prefeitura e REL-02, do SAA das Localidades de Ideal e Capivara.</li> <li>-Ocorre acúmulo de água na caixa do macromedidor localizada na ETA do SAA da Localidade de Ideal.</li> <li>-A abertura de inspeção da tampa do filtro F-01 do SAA da Localidade de Ideal, está sem tampa.</li> <li>-Não existe tela de proteção nas tubulações de ventilação dos reservatórios RSE-01, RSE-02, RSE-03 e RSE-04, do SAA das Localidades de Ideal e Capivara.</li> <li>-Há caixas de inspeção ou de passagem sem tampa ou grade de proteção na área dos reservatórios RSE-01, RSE-02, RSE-03, RSE-04, REL-Prefeitura e REL-02, do SAA das Localidades de Ideal e Capivara.</li> <li>-No laboratório do SAA da Localidade de Ideal, a calibração do equipamento turbidímetro, está vencida.</li> <li>-As tampas das caixas dos registros de descarga localizados nas Ruas Natalêncio Moreira e Francisco Nobre Gadelha, no SAA da Localidade de Ideal, estão abertas.</li> <li>-A escada de acesso ao filtro F-01 do SAA da Localidade de Ideal, está danificada.</li> <li>-Há sinais de extravasamento no reservatório RSE-03 do SAA da Localidade de Capivara.</li> <li>-A cerca de delimitação da área do reservatório REL-02, do SAA da Localidade de Capivara, está danificada.</li> <li>-As portas das casas de abrigo dos quadros de comando das elevatórias EEAT-02 e EEAT-03, do SAA das Localidades de Ideal e Capivara, estão sem fechaduras.</li> <li>-A fechadura do quadro de comando da elevatória EEAT-01, do SAA da Localidade de Ideal, está danificada.</li> <li>-Ocorre vazamento na ventosa, instalada na saída da elevatória EEAT-03 do SAA da Localidade de Capivara.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>-O registro do decantador DC-01 está sem vedação.</li> <li>-O tubo extravasador do reservatório RSE-04 do SAA da Localidade de Capivara, está inadequado.</li> <li>-A elevatória EEAT-02 do SAA da Localidade de Capivara, não está identificada.</li> <li>-Há vegetação excessiva na área dos reservatórios REL-Prefeitura e REL-02, do SAA das Localidades de Ideal e Capivara.</li> <li>-Há sinais de vazamento nos reservatórios REL- Prefeitura e REL-02, do SAA das Localidades de Ideal e Capivara.</li> </ul>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p>

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>-  Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.  Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-  Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-  Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.  §1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.  §2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>-  Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.  §1o - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:  I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;  II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;  III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;  IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;  V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;  VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p>
--------------------------	--

Constatações:

Fundamento Legal:	VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços; VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários. §2o - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 08/08/2018	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____